



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 052/06



Cordeirópolis, de 18 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta

Fazemo-nos presente, desta feita, a fim de encaminhar a **Vossa Excelência** o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo precípuo é de submetê-lo à subida apreciação e ao crivo abalizador dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o qual trata especificamente da autorização para que o município de Cordeirópolis, representado neste pelo Chefe do **Poder Executivo Municipal**, possa receber através do "**Termo de Permissão nº. 08/2006**", a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel pertencente à **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"**, conforme especifica e dá providências

O presente Projeto de Lei obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria e o assunto açambarcado pela referendada matéria tem em seu bojo a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com toda acuidade recomendável, receba através de Termo de Permissão, área e imóveis de propriedade do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, para realização de obras e adequações necessárias a implantação de projetos ligados à área de esportes, saúde, educação e promoção social.

Trata-se, como vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse do **Poder Executivo**, pois com tal parceria pretende-se dotar o município de Cordeirópolis de uma área propícia para prática de esportes, lazer e um local de encontro de famílias.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada solicitamos os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá assimilar a importância desta propositura de Lei Complementar, estamos incrustando no presente os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em 19/12/2006
às 16:32 horas

Secretaria Administrativa



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



3#

Projeto de Lei
de de 2006.

Fica autorizado o **Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo**, a receber através do **“Termo de Permissão nº. 08/2006”**, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel pertencente à **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”**, conforme especifica e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a receber através do **“Termo de Permissão nº. 08/2006”**, a título precário, e por prazo indeterminado, de imóvel pertencente à **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”**.

Art. 2º - O imóvel conforme disposto no **“caput”** do artigo 1º, é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ou 2,00 há, com perímetro de 610,873 m inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, propriedade da Permitente nos termos do art. 5º, da Lei 10.207, de 08.01.1999.

Parágrafo único – Fica sob responsabilidade do município, a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel conforme descrição do **“caput”** do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente permissão de uso é destinada à instalação do **Centro de Conveniência da Criança e do Adolescente**, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na área de educação e outra para a realização de atividades na área do **Programa de Saúde da Família (PSF)**, ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro localizado no município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada à quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



4#

Projeto de Lei/Horto

continuação

fls. 04

esportes e outros, pois a prevenção nos auxilia em nossa sobrevivência, prova disso é que cuidar da preservação do meio ambiente é alicerçar o presente e o futuro de nossas crianças e adolescentes.

Outro tópico importante é que o local sirva para encontro de famílias que ali solidificarão suas amizades e entrosamento, tornando nossa sociedade mais unida, e com certeza estaremos implantando já em nossas crianças esse importante sentimento.

Também na área da saúde da família facilitará o trabalho dos profissionais que terão um local adequado para desenvolverem seu trabalho.

Além dos projetos desenvolvidos nas áreas citadas e que serão ampliados, a concessão de uso da sede do horto, e o investimento do poder público na respectiva área poderá ser uma nova opção de lazer para os munícipes e encurtará a distância entre o conhecimento da área rural e da cidade, possibilitando inclusive a transferência de projetos hoje desenvolvidos que requerem espaço maior para o horto, que pode ser mais apropriado para atingir os objetivos desejados.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Isto posto, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais inclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Outrossim, requeremos os benefícios do artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Nada mais havendo para o momento, e como se faz mister, apresento-lhe e a essa **Casa de Leis**, através de seus componentes **Legisladores Municipais**, os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

TERESA CHIARADIA PERUCHI

M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



5 #

Projeto de Lei/ Horto

continuação

fls. 03

Na área externa da sede poderá ser desenvolvidos projetos de paisagismo, dotando o espaço físico existente, com instalação de parque infantil, casa na árvore, e demais acessórios para diversão das crianças.

A área da sede do horto florestal é um patrimônio do município de Cordeirópolis. *(ainda possui a placa contendo o número de patrimônio, sob a porta da casa principal)*, precisa ser cuidada, preservada e de livre acesso da população, para que se possam passar horas de sossego, admirando uma paisagem belíssima e com isso possibilitar o intercâmbio da área rural com a área urbana, e vice versa. Desta forma os munícipes a exemplo de outras cidades da região como Rio Claro, Piracicaba, Itirapina Limeira, poderão desfrutar nesse espaço, da leitura do jornal, de revistas, livros de história, tomar um café sob a sombra das árvores, passeios com a família e participarem de atividades lúdicas e de lazer.

Os projetos desenvolvidos do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, poderão ser ampliados na área de educação. Com a reforma da sede passará a funcionar a Alfabetização de Adultos, o Reforço Escolar, a biblioteca, a sala de informática, a sala de TV e Vídeo, a padaria comunitária, e o espaço do grupo teatral "Nascente do Sol".

Todos esses projetos serão abertos à comunidade da região. Também fazem parte do projeto construção de campo de futebol e quadra poliesportiva, onde poderão ser desenvolvidos atividades conjuntas com o Departamento de Esportes e Turismo, com realização de torneios.

Senhores Vereadores, a título elucidativo cumpre-nos informar que o **Poder Executivo** através dos Departamentos Municipais como Saúde, Promoção Social, Educação, Transito, Obras e Serviços, utilizarão este local para levar ao conhecimento da população de projetos educacionais, culturais, recreativos, ligados a saúde, Transito e de Promoção Social.

Devido ao valor histórico do local, que faz parte integrante da historia da fundação do município, pois dali muita madeira foi retirada para ser utilizada na movimentação das antigas maquinas a vapor "**Maria Fumaça**", que percorreram nosso território na antiga Companhia Paulista de Ferro, portanto neste local muito se poderá fazer em prol da população, pois ali terão vasto conhecimento que obterão através de exposições e relatos de documentos comprobatórios de nossa historia. Será também um local onde todos após se divertirem, praticarem esportes, caminhadas e passearem, terem a oportunidade de descansar a sombra das frondosas arvore existentes no local. No local também serão realizados projetos e eventos, que terão a participação ativa dos munícipes, onde serão abordados assuntos de interesse sobre a preservação do meio ambiente, saúde,

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



6 #

Projeto de Lei

continuação

fls. 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58
da Emancipação político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta

A área de 02 hectares do horto florestal da antiga **Fepasa**, do **Governo do Estado de São Paulo** gerenciada pela **Secretaria Estadual da Cidadania**, através da Fundação - **ITESP Instituto de Terras do Estado de São Paulo**, que foi cedida para o município de Cordeirópolis, será utilizada para o desenvolvimento de ações nas áreas da educação, saúde, esportes e lazer. Esta área faz parte integrante de um projeto de integração da área rural com a urbana e vice-versa. A vista da área da sede do horto florestal é maravilhosa, pois dali pode avistar à represa do Barro Preto. No local a ser cedido existe um patrimônio que são as imponentes 21 (vinte e uma) palmeiras imperiais, e demais árvores, principalmente frutíferas, como manga, jabuticaba, jaca, abacate, goiaba entre outras.

continua

7 7

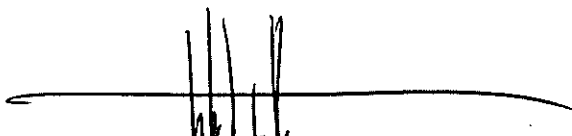
OFÍCIO/ITESP/GAB/975/06

São Paulo, 19 de julho de 2006

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Termo de Permissão de Uso nº 08/2006, concedido pela Fundação Itesp a essa Prefeitura Municipal, e da publicação do extrato na Imprensa Oficial do Estado.

Atenciosamente,



Tibério Leonardo Guitton
Respondendo pelo expediente da Fundação ITESP

Excelentíssimo Senhor
Carlos Cezar Tamiazo
Pç. Francisco Orlando Stocco, 35
Cordeirópolis - SP
CEP - 13.49C-970

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROT. N°	2548/06
	24/07/06
RECEBUE	
CRISTIANO	
SOMA: RS	

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 08/2006

PROCESSO ITESP Nº 710/2006

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"** - ITESP, fundação pública criada pela Lei Estadual 10.207, de 08 de janeiro de 1999 e instituída pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 554, 5º andar, São Paulo/SP, ora denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo em exercício **LUIZ ROBERTO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7.626.188- SSP/SP** e do **CPF nº 765.585.928-00**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item 24, de seu Regulamento Geral, **PERMITE O USO** do imóvel descrito na Cláusula Primeira, ao **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, município de Cordeirópolis/S.P., devidamente inscrito no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS CEZAR TAMIAZO**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 4.321.210-SSP/SP**, e **CPF nº 187.157.458-72** residente à Rua Ipemariel Carlos Oliveira, 90 Bairro Santa Luzia, em Cordeirópolis/SP, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir, e que são aceitas sem quaisquer restrições:

Cláusula Primeira

O objeto desta Permissão é constituído por uma área equivalente a **20.000m² (Vinte mil metros quadrados)** ou 2,00 ha., com perímetro de 610,873m inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, propriedade da **PERMITENTE** nos termos do art. 5º, da lei 10.207, de 08.01.1999.

Parágrafo único – "Integram o presente termo as plantas e os memoriais descritivos anexos."

Cláusula Segunda

A presente Permissão de Uso é destinada à instalação de Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, que será assumida pelo Departamento Municipal de Educação para a realização de atividades na área de educação e outra para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família, ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro localizado no município de Cordeirópolis e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada a quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol, bem como um poço cacimba.

Cláusula Sexta

Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, reverterá sempre a área e todas benfeitorias à **PERMITENTE**, que promoverá a reutilização da mesma a seu critério.

Cláusula Sétima

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado por danos causados à **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como, por qualquer alteração à destinação do projeto, sob condição resolutiva.

Cláusula Oitava

O presente Termo de Permissão, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, até a sua revogação.

Cláusula Nona

Exaurindo-se os meios administrativos, elege-se o foro da comarca da localidade do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou pendências oriundas do presente Termo de Permissão.

São Paulo, 07 de julho de 2006

Luiz Roberto de Paula

LUIZ ROBERTO DE PAULA

DIRETOR EXECUTIVO EM EXERCÍCIO

PERMITENTE

Concordo com as condições estabelecidas
no presente termo de permissão de uso.

[Assinatura]

Prefeito

PERMISSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome: *Oziel Pinto*

RG: *7.919.453-6/SP*

[Assinatura]

Nome: *Guilherme V. R. V.*
12.665-431

Cláusula Terceira

A presente Permissão de Uso é gratuita e não reconhece direito possessório ou dominial, a qualquer título, ao **PERMISSIONÁRIO**, porque concedida por mera liberalidade e a título precário, sem ônus ou encargos para a **PERMITENTE**, não gerando direito de indenização por benfeitorias eventualmente realizadas na área.

Cláusula Quarta

O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Observar as normas de segurança e higiene na utilização das casas, em benefício da coletividade;
- b) Garantir o livre acesso dos representantes da **PERMITENTE** na área e acessões objeto do presente Termo de Permissão;
- c) Não ceder o uso da área ou das acessões, quer por alienação, cessão, aluguel, empréstimo ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte;
- d) Responder pelos encargos incidentes sobre a área e as acessões, durante a vigência do presente Termo de Permissão, assim como se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, por seu uso, por eventuais prejuízos, perdas ou danos;
- e) Zelar pela guarda e conservação da área e das acessões, bem como, pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa da referida área, de forma a poder devolvê-la em perfeito estado à **PERMITENTE**, impedindo que terceiros estranhos, dela se utilizem, dando a esta, em tais casos, imediato conhecimento sobre qualquer ato de turbacão ou esbulho.
- f) Promover as reformas adequadas às finalidades visadas, no prazo de 120 dias a contar da data de outorga, e o **PERMISSIONÁRIO** se compromete a implantar a escola e o posto de saúde, bem como aos itens de lazer que se destina a presente permissão, às suas expensas.

Cláusula Quinta

Dar-se-á a revogação do presente Termo de Permissão em caso de inobservância, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, ou a qualquer tempo, a critério da **PERMITENTE**, devendo a restituição da área, com os bens a ela incorporados, se dar por simples notificação administrativa, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito de retenção por benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis, bem como indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

Quando ficar configurado o abandono da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, o presente Termo de Permissão de Uso será cancelado, independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Segundo

O **PERMISSIONÁRIO** deverá, no caso de desistência voluntária, comunicar sua intenção à **PERMITENTE**, com antecedência mínima de trinta (30) dias e, em não o fazendo, considerar-se-á configurado o abandono, inclusive para os fins previstos no parágrafo anterior.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **C. E. S. / ÁREA COMUNITÁRIA**

Local: **ASSENTAMENTO CORDEIRÓPOLIS**

Município: **CORDEIRÓPOLIS**

U.F.: **S.P.**

ÁREA: **2,000 ha**

Perímetro: **610,873 m**

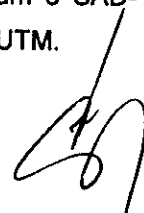
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 106, de coordenadas N 7513919,781m e E 247200,837 m, deste, segue confrontando com Estrada Interna, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°53'27" e 27,362 m até o vértice 105, de coordenadas N 7513892,764m e E 247205,168m; 171°20'13" e 47,239 m até o vértice 86, de coordenadas N 7513846,065m e E 247212,284m; 168°13'13" e 26,232 m até o vértice 93, de coordenadas N 7513820,385m e E 247217,639m; 165°09'09" e 20,086 m até o vértice 94, de coordenadas N 7513800,970m e E 247222,786m; 162°00'14" e 59,192 m até o vértice 92, de coordenadas N 7513744,673m e E 247241,073m; 167°51'32" e 10,097 m até o vértice 98, de coordenadas N 7513734,802m e E 247243,197m; deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°48'03" e 94,378 m até o vértice 90, de coordenadas N 7513711,652m e E 247151,703m; 342°34'38" e 115,222 m até o vértice 56, de coordenadas N 7513821,587m e E 247117,203m; 342°34'38" e 97,993 m até o vértice 73, de coordenadas N 7513915,085m e E 247087,861m; deste, segue confrontando com Estrada Interna, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°37'10" e 113,073 m até o vértice 106, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MARCIA MOREIRA MONTEIRO

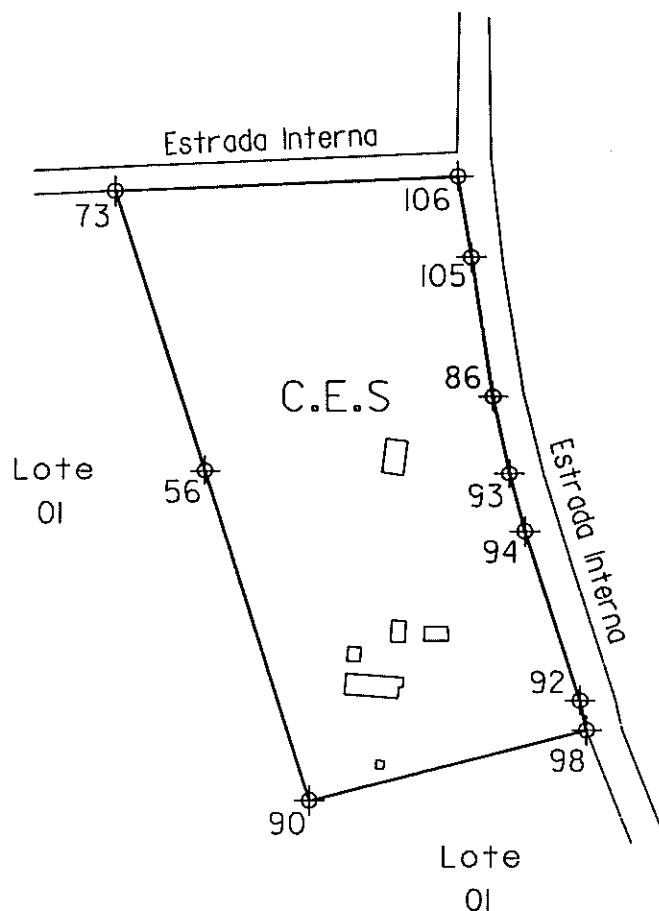
Analista de Desenvolvimento Fundiário
ENG. CARTÓGRAFO
CREA: 0601352896



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA. DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"

127

LOCAL C.E.S./ AREA COMUNITARIA DO ASSENTAMENTO CORDEIROPOLIS		AREA (ha) 2,000
PERIMETRO	MUNICIPIO CORDEIROPOLIS	
ESCALA 1:2.500	DATA DO DESENHO JULHO/2006	COMARCA



COORDENADAS DO VERTICE (PROJECAO UTM)

PONTO 106

N = 7513919,781 m
E = 247200,837 m

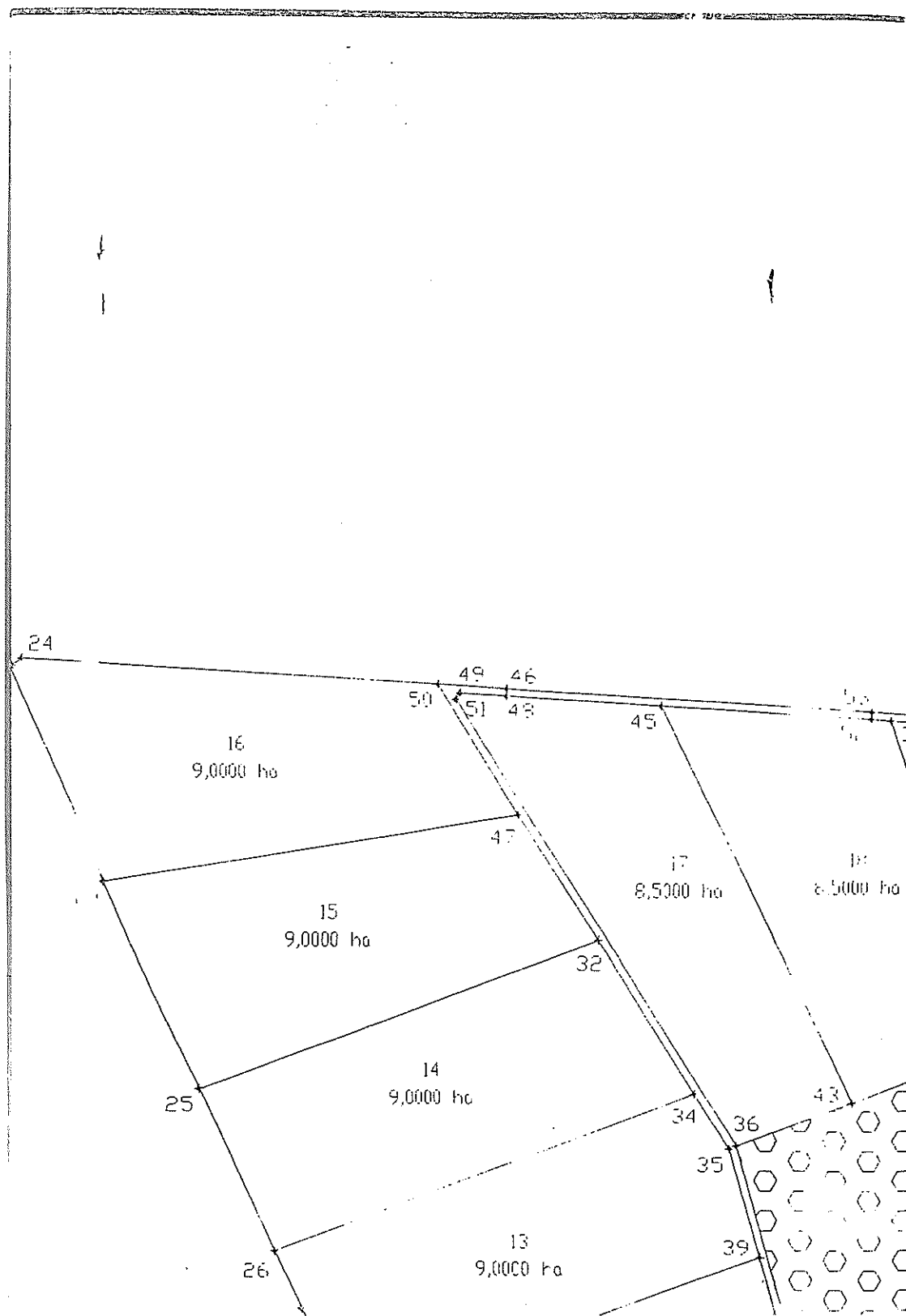
MERIDIANO CENTRAL : 45° W

FONTE

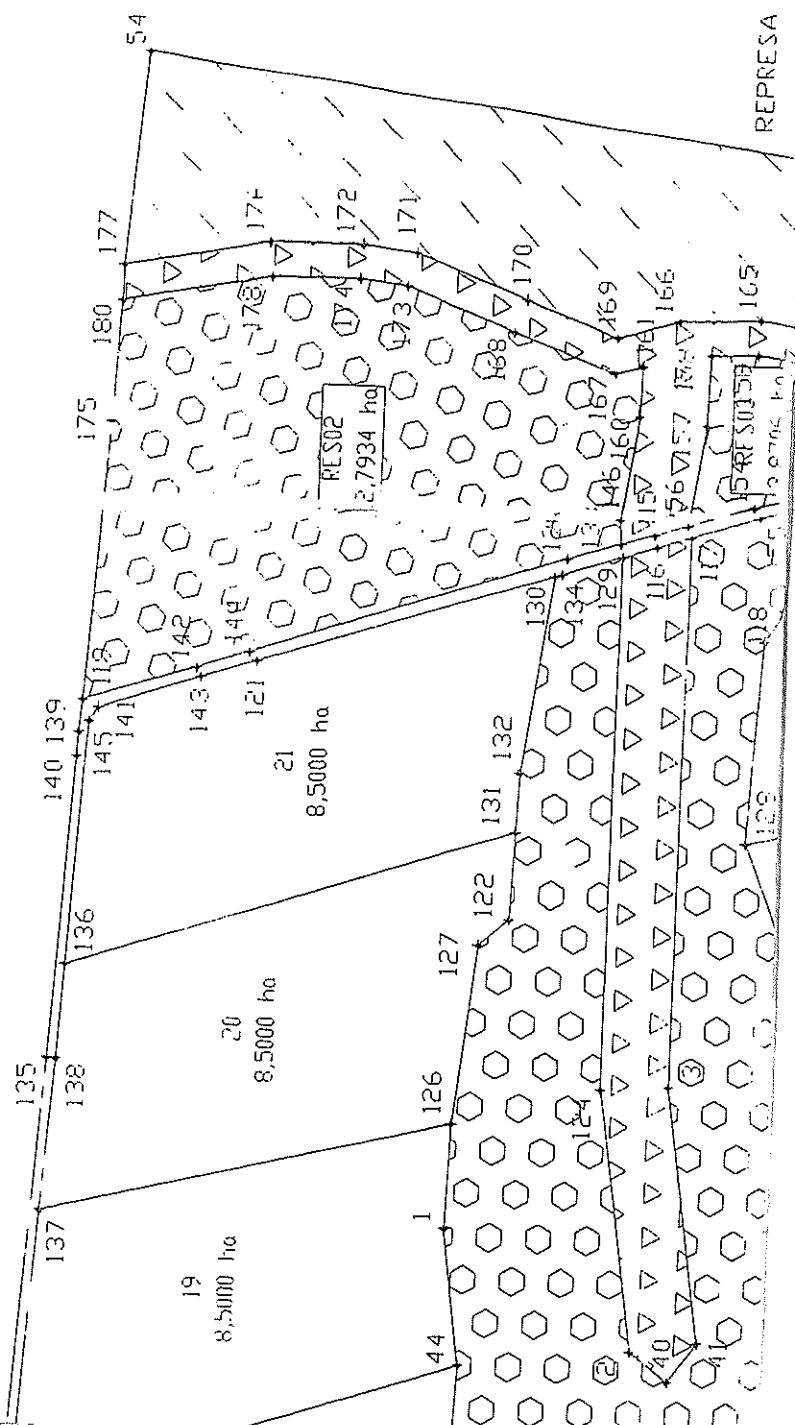
PLANTA GERAL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO
CORDEIROPOLIS
ESCALA: 1:10.000

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Márcia Moreira da Silva
Engenheira Cartógrafa
CREA: 0601352898
Analista de Desenvolvimento Fundiário

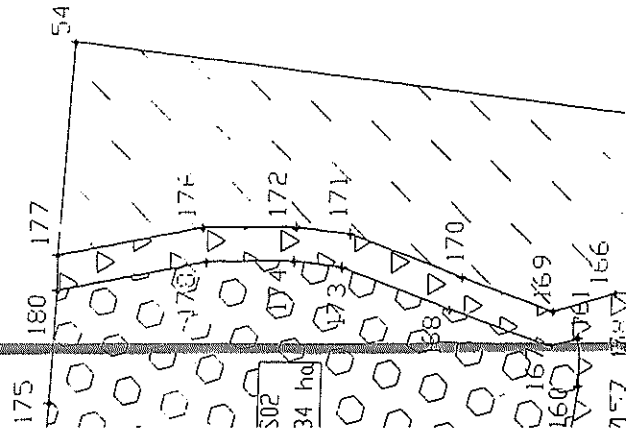


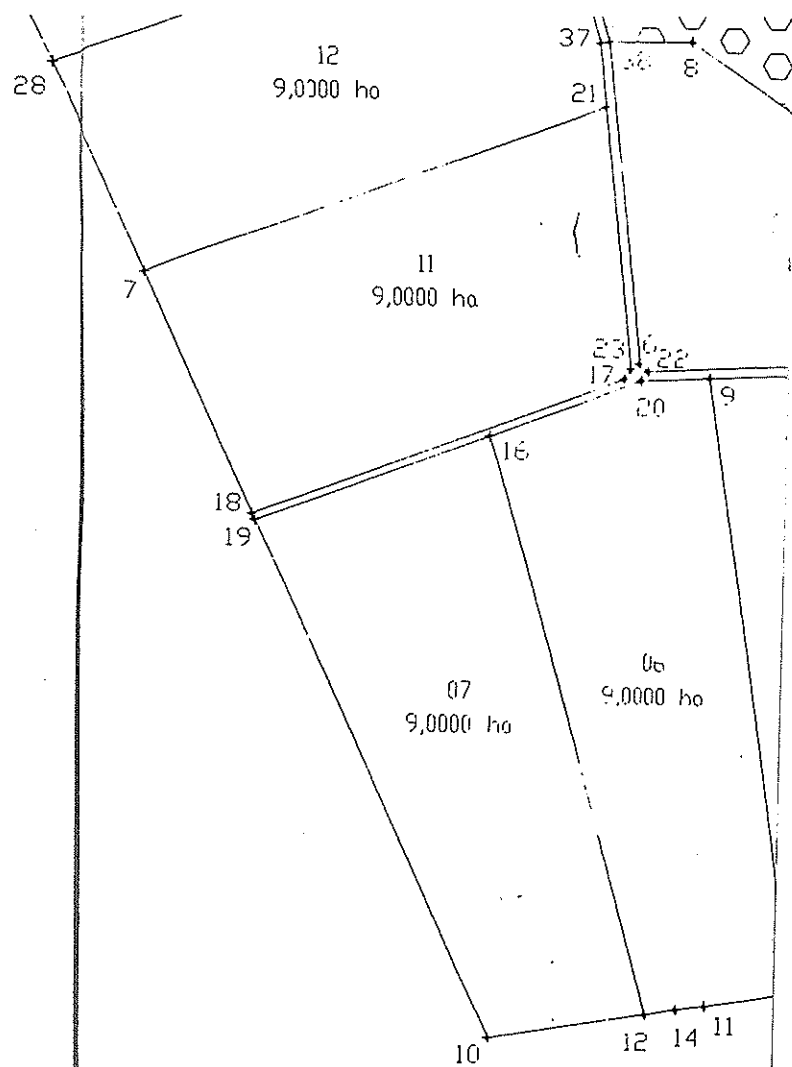
MUNICI

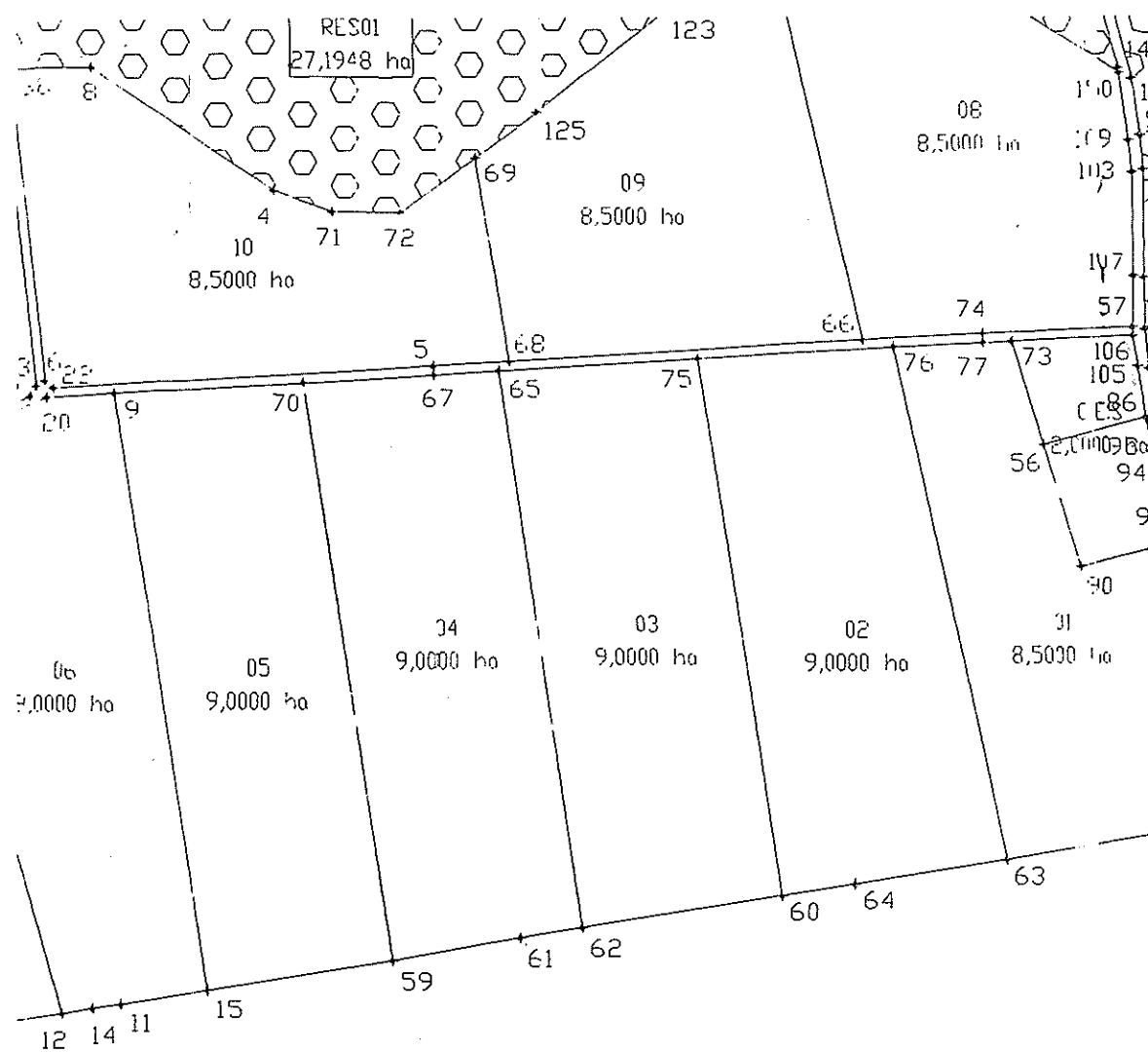


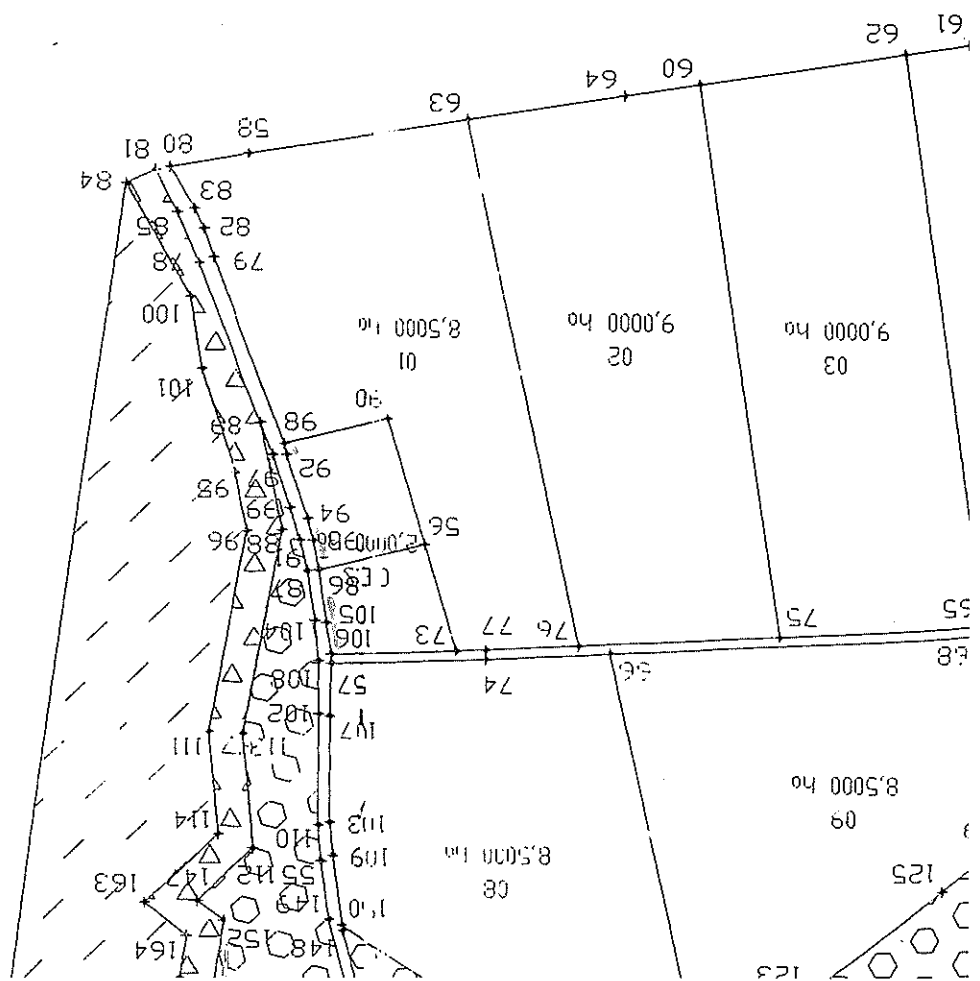
PROJETO DE ASSENTAMENTO
HORTO DE CORDEIRÓPOLIS
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - SP

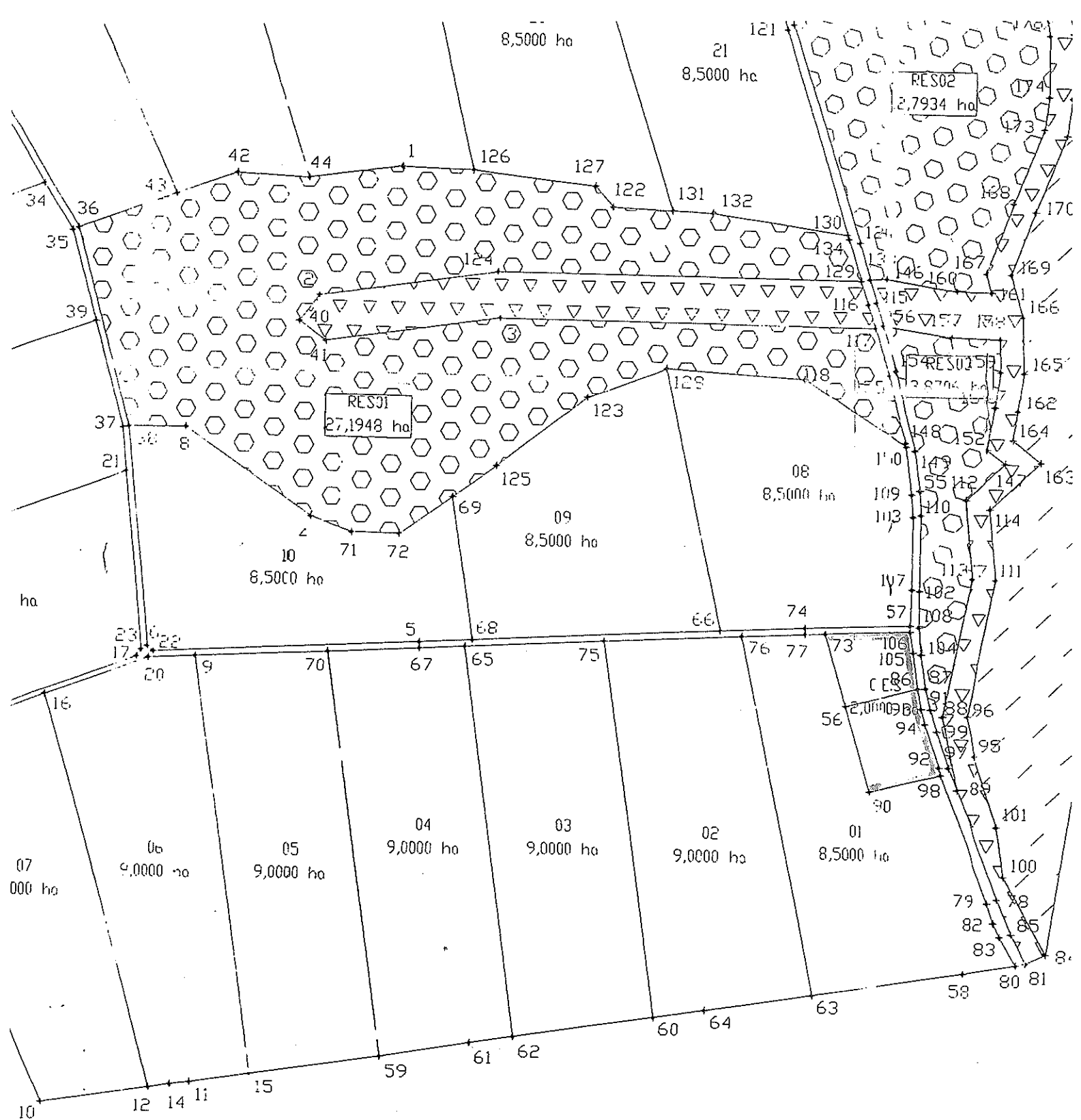
ESCALA : 1/ 5.000





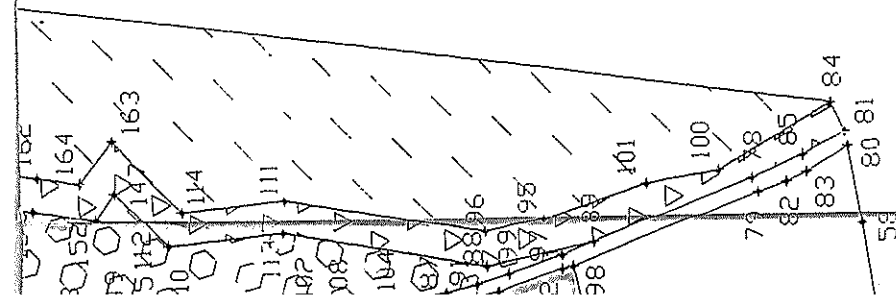






LOTES (21)	184,5000	ha	70,49	%
AREA COMUNITARIA (01)	2,0000	ha	00,76	%
RESERVAS (03)	43,8588	ha	16,76	%
APP (02)	9,3558	ha	03,57	%
REPRESA	17,6091	ha	06,73	%
ESTRADAS	4,4320	ha	01,69	%
TOTAL GERAL	261,7557	ha	100,00	%

24/06/1999





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15
#

Parecer nº fl. 024/2006.

Referente: **Projeto de Lei nº 63/2006.**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Autoriza o Município a receber, à título precário, imóvel da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”.**

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Executivo Municipal, autoriza o Município de Cordeirópolis a receber, através do “Termo de Permissão nº 08/2006”, a título precário e por prazo indeterminado, o imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16

Analizando o aludido Projeto, verifico, inicialmente, que foram respeitadas a legitimidade e a competência quanto sua propositura, enquadrando-se perfeitamente aos parâmetros legais, regentes da matéria.

Também não vislumbro qualquer ilegalidade ou irregularidade no projeto propriamente dito, uma vez que perfeitamente amparado pela legislação pertinente, fato que autoriza sua tramitação normal perante esta Eg. Casa de Leis.

Entretanto, minuciando o Termo de Permissão de Uso nº 08/2006, firmado em 07/07/2006 entre o Município e a referida Fundação, o qual acompanha o presente Projeto, observo que em sua alínea "F", da Cláusula Quarta, o Município *"se compromete a implantar a escola e o posto de saúde, bem como aos itens de lazer que se destina a presente permissão, às suas expensas"*, na área permitida, no prazo de 120 dias.

Desta forma, o Município, além das benfeitorias e dos programas autorizados na presente Propositura, se compromete, também, a implantar uma escola e um posto de saúde, totalmente às suas expensas, num prazo de 120 dias, sob pena de restituição imediata da área permitida, sem direito de retenção das benfeitorias ou a qualquer indenização, conforme prevê a Cláusula Quinta do mencionado Termo de Permissão.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

17/

Conclui-se, porquanto, que, embora não esteja previsto e devidamente autorizado neste Projeto de Lei, o Município já se comprometeu com a citada Fundação a realizar no local as obras supracitadas, sob pena de revogação do ato permissivo, sem direito a quaisquer indenizações.

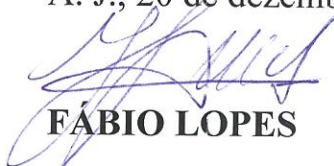
Diante disto, entendo que a alínea "f", da Cláusula Quinta do Permissivo nº 08/06, seja devidamente modificada e adaptada ao presente projeto, no afã de prever apenas e tão somente as benfeitorias e obras constantes no artigo 4º desta Propositura.

Por fim, observo que constou erroneamente no artigo 4º do Projeto a instalação do Centro de **Conveniência**, quando o correto seria Centro de **Convivência**.

No mais, não vislumbro qualquer irregularidade que macule ou vicie o presente projeto, uma vez que está devidamente revestido de legitimidade e legalidade, podendo ser objeto de oportuna discussão e votação pelos nobres Edis. É o nosso parecer, *sub censura*.

À alta apreciação de Vossa Excelência.

A. J., 20 de dezembro de 2006.


FÁBIO LOPES

Oab/sp 165.060



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

18 7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 63, de 19 de dezembro de 2006.

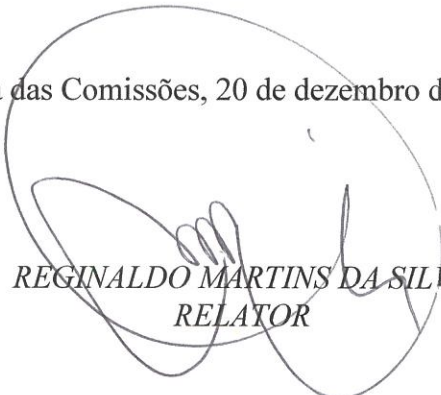
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Ecilidade.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

AUSENTE

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

19
#

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 63, de 19 de dezembro de 2006.

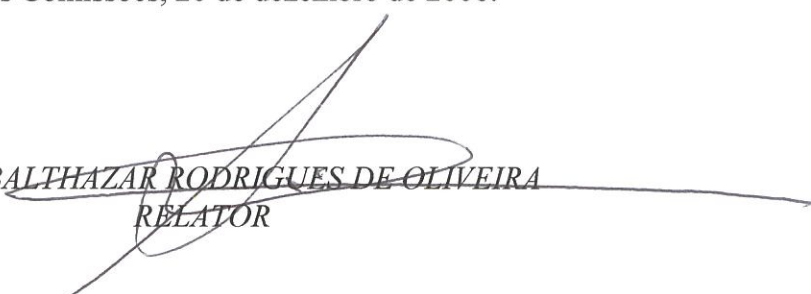
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 63, de 19 de dezembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

20
#

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 63, de 19 de dezembro de 2006.

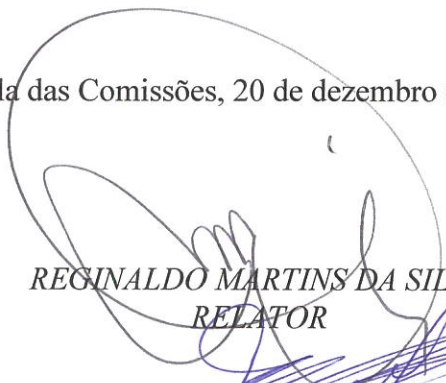
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

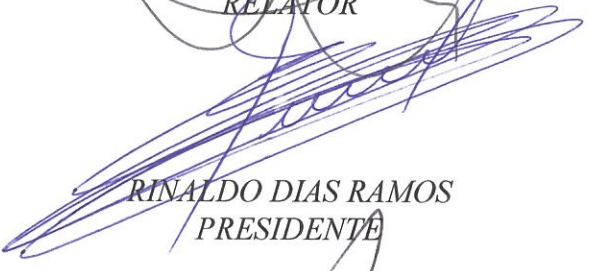
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 63, de 19 de dezembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

21
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei n.º 63, de 19 de dezembro de 2006.

Devido a imprecisões na técnica legislativa, apresentamos as seguintes correções redacionais:

“Autoriza o Município de Cordeirópolis a receber, através de permissão de uso, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, conforme especifica e dá providências correlatas.

Art. 1º. Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber, através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), ou 2,00 ha, com perímetro de 610,873m, inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis, localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, de propriedade da permitente, nos termos do art. 5º. da Lei Estadual nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999.

Parágrafo único – Fica sob responsabilidade do Município a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A presente permissão é destinada à instalação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na área de educação e para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família (PSF), ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro, localizado no Município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada a quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA – Relator

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI – Presidente

JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22
R\$

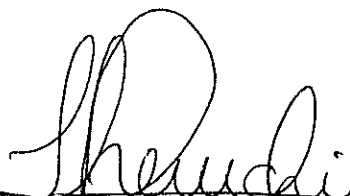
Ofício nº. 201/2006 - CMC

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Comunicamos, através do presente, que na 6ª. sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, foram aprovados os Projetos de Lei solicitados através do Ofício nº 112/2006, de autoria de V. Exª, e o Projeto de Lei nº 61/2006, de autoria da Presidência, cujos autógrafos nº 2492 a 2495 apresentamos nesta oportunidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,


TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 3751/06
	Data 26/12/2006
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

23
#

Autógrafo nº 2495

Autoriza o Município de Cordeirópolis a receber, através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme especifica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber, através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), ou 2,00 ha, com perímetro de 610,873m, inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis, localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, de propriedade da permitente, nos termos do art. 5º. da Lei Estadual nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999.

Parágrafo único – Fica sob responsabilidade do Município a guarda e a manutenção do mesmo.

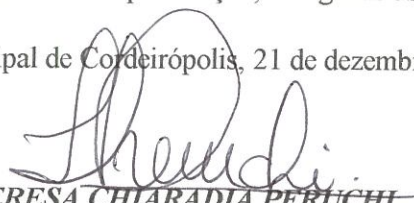
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A presente permissão é destinada à instalação do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na área de educação e para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família (PSF), ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro, localizado no Município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada a quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

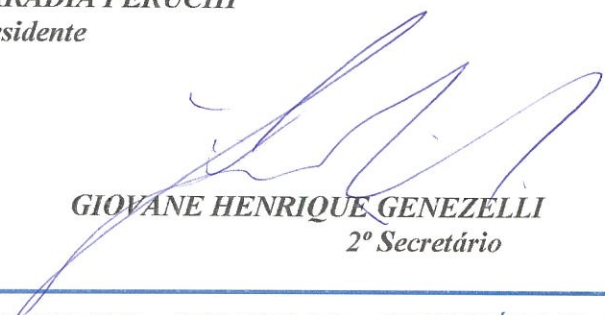
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2006.


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº. 2375
de 27 de dezembro de 2006.

24
#

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a receber através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme especifica e dá providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a receber através de termo de permissão, a título precário, e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ou 2,00 há, com perímetro de 610,873 m, inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis, localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, de propriedade da permitente, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº. 10.207, de 8 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único – Fica sob responsabilidade do Município a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente permissão é destinada à instalação do Centro de Conveniência da Criança e do Adolescente, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº. 2375-06

continuação

fls. 02

25

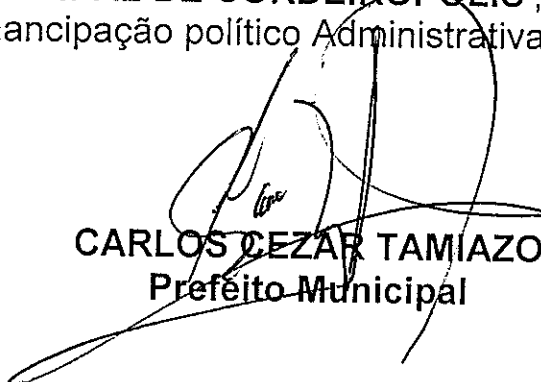
Cordeirópolis

área de educação e para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família (PSF), ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro, localizado no Município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada à quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

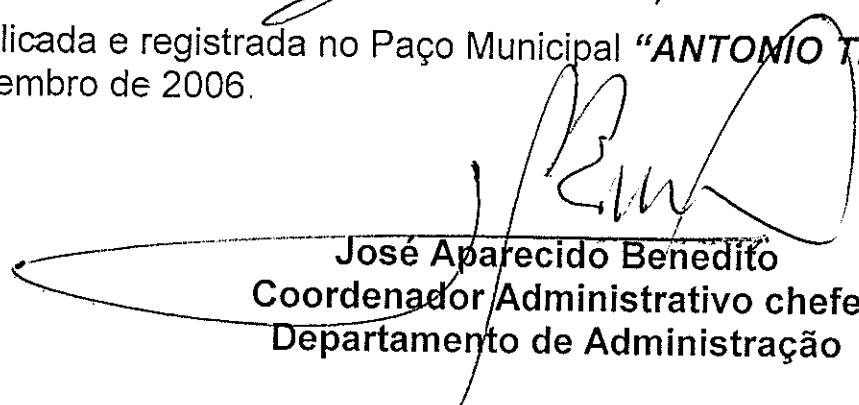
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 2006, 59 da Emancipação político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 27 de dezembro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Dia 27/12/2006 Pág. 1

26
#



Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 2 - Sexta-feira, 29 de dezembro de 2006 - nº 70

Distribuição Gratuita

atos oficiais do Poder Executivo

Lei nº. 2373 de 27 de dezembro de 2006

(Projeto de Lei nº. 61/2006, da vereadora Teresinha Chiradza Peruchi)

Institui a data comemorativa da Comunidade Italiana no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cordeirópolis, a data comemorativa da Comunidade Italiana, no último domingo do mês de abril.

Art. 2º - A data fará parte do calendário e eventos e cultural do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2134, de 25 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Jamazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2374 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Executivo a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio-educativo e cultural.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis

decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

Parágrafo Único - A área a que se refere o "caput" compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no artigo 1º, de propriedade da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis esubestação.

Art. 3º - O imóvel definido no "caput" do artigo 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Jamazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2375 de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a receber através de termo de permissão, a título precário e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", conforme especifica e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São

Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a receber através de termo de permissão, a título precário, e por prazo indeterminado, imóvel pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior é constituído por uma área equivalente a 20.000 m² (vinte milímetros quadrados) ou 2,00 há, com perímetro de 610,873 m, inserida no Projeto de Assentamento Cordeirópolis localizada no município de Cordeirópolis, bem como por duas casas nela situadas, de propriedade da permitida, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº. 10.207, de 8 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - Fica sob responsabilidade do Município a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e adequações necessárias no imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A presente permissão é destinada à instalação do Centro de Convivência da Criança e Adolescente, que será assumida pelo Departamento de Educação e Cultura, para realização de atividades na área de educação e para a realização de atividades na área do Programa de Saúde da Família (PSF), ação de prevenção à doença para atendimento dos beneficiários do Projeto de Assentamento XX de Novembro, localizado no Município de Cordeirópolis, e do seu entorno, que inclui também um barracão, uma casa intermediária, uma área destinada à quadra de vôlei e outra destinada a campo de futebol.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Jamazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº. 109 de 27 de dezembro de 2006

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Promoção Social - Quadro 10
Anexo 13 - (Pessoal Celularista Permanente) - (Lei Compl. nº 013/93)

Situação atual

Emprego Público	Quant	Ref	C.H
Pajem	51	02	40

Situação nova

Emprego Público	Quant	Ref	C.H
Pajem	53	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 2006, 59ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Jamazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antônio Hirion", em 27 de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração